



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019.7/2021

O art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 0019.7/2021 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A parcela de natureza indenizatória de que trata o inciso VIII do § 20 do art. 10 da Lei no 7.881, de 22 de dezembro de 1989, é devida, em razão da disponibilização do bem, aos integrantes das carreiras de que tratam o art. 37 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, o art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 2009, e o inciso I do caput do art. 30 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, em parcela única de natureza indenizatória e não cumulativa, mediante comprovação de uso do veículo próprio por atividade afim, limitada em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Parágrafo Único: A parcela indenizatória denominada Indenização pelo Uso de Veículo Próprio (IUVP) será paga aos titulares de cargos com previsão nas leis específicas no *caput* deste artigo, e regulamentada na forma de Decreto.

.....(NR)”

Sala da Comissão,



Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que ora apresento tem o condão de alterar a redação do art. 6º da proposição original, uma vez que a forma como apresentada enfrenta decisão do Tribunal de Contas (TCE-SC) em face de ilegalidade dos pagamentos até então feitos sem qualquer controle. A proposta cuidará, também, do efeito cascata de remuneração. Sendo assim, solicito aos meus Pares o acolhimento da presente proposição acessória ao PLC em referência.



Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL